

**Metrô de
Fortaleza**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

CONVÊNIO Nº 05 /2011

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES
METROPOLITANOS – METROFOR E DO
OUTRO LADO A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DO CEARÁ – ARCE, PARA OS FINS
QUE SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio, que entre si fazem, a **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR**, sociedade de economia mista de direito privado, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.003.575/0001-93, com sede na Rua 24 de Maio nº 60, Centro, Fortaleza–Ceará, doravante denominada **METROFOR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, RÔMULO DOS SANTOS FORTES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 10575-D CREA/CE, CPF nº 639.369.333-91 e por seu Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade nº 836.616 – SSP/CE, CPF nº 117.866.633-68, ambos com domicílio no endereço acima citado, doravante denominada simplesmente **METROFOR**, e do outro lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, autarquia especial vinculada à Procuradoria Geral do Estado – PGE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº. 1789, 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE, doravante denominada **ARCE**, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, brasileiro, casado, Presidente do Conselho Diretor, RG nº 68880783 – SSP/CE., CPF nº 262.662.023-87, residente e domiciliado nesta Capital.

CONSIDERANDO:

que em razão da estadualização da Superintendência de Trens Urbanos de Fortaleza – STU/FOR da CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos, ocorrida em 28/06/2002, a operação do sistema de transporte ferroviário coletivo



de passageiros, urbanos e suburbanos, passou a ser realizada pelo Estado do Ceará, ficando sob a responsabilidade do METROFOR dar continuidade a esse serviço;

que essa transferência originou-se com fundamento na Lei Federal nº 8.693/1993, que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, urbanos e suburbanos, da União para os Estados e Municípios, consolidando-se através do Protocolo e Justificação da Cisão da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, tudo conforme os artigos 1º e 3º da sobredita Lei Federal nº 8.693/1993;

que o serviço de transporte metroferroviário intermunicipal de passageiros é um serviço público prestado no âmbito territorial do Estado do Ceará, extrapolando os limites territoriais dos municípios cearenses, sendo, portanto, de competência do Estado do Ceará, nos termos do art. 14, VII e do art. 303 de sua Constituição;

que para atender a essa finalidade foi constituída a empresa de economia mista denominada COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, através da Lei Estadual nº 12.682/1997, modificada pela Lei nº 13.410/2003, observando-se, portanto, ser o METROFOR o legítimo operador de tais serviços;

que o METROFOR é o responsável pela Implantação do Primeiro Estágio do Projeto do Metrô de Fortaleza – Linha Sul, trecho compreendido entre as Estações de Vila das Flores, no município de Pacatuba e João Felipe, no Município de Fortaleza, devidamente eletrificado, como também a remodelação da Linha Oeste, através de composições a diesel, no trecho compreendido entre as Estações de Caucaia, no município do mesmo nome e João Felipe, no município de Fortaleza;

que o METROFOR já está operando o serviço de transporte ferroviário de passageiros denominado METRÔ DO CARIRI, entre os municípios de Juazeiro do Norte e Crato;

que a ARCE, autarquia estadual criada pela Lei nº 12.786/1997, tem por finalidade exercer a regulação e a fiscalização sobre os serviços públicos colocados sob a sua regulação sempre mediante dispositivos legais ou pactuados;

que o serviço de transporte metroferroviário intermunicipal de passageiros é um serviço público de competência do Estado do Ceará e que, portanto, pode vir a

sempre de comum acordo, de trabalho de interesse do Conveniente solicitante ou de ambos os convenientes;

2.2 A assistência mútua, objeto deste Convênio, será prestada sem qualquer objetivo de lucro, em condições a serem fixadas de comum acordo;

2.3 Para a gestão do presente Convênio ficam indicados pelo METROFOR o Diretor Francisco Edílson Ponte Aragão e pela ARCE o Eng^o Lúcio Correia Lima. A operacionalização e os contatos serão feitos através de troca de correspondência entre os indicados de cada parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Custear as despesas referentes à sua parte, no desenvolvimento de trabalhos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento que porventura venham a ser executados;

3.2 Informar à outra parte com antecedência a sua programação de estágios, cursos, visitas técnicas e outros treinamentos por ela considerados de interesse comum.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Convênio será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta dos recursos oriundos dos orçamentos de cada conveniente. A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;

6.2 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



fazer parte do escopo de atuação da ARCE, bastando que formalmente receba a delegação para tanto;

que previamente ao recebimento de uma possível delegação pela ARCE para atuação no setor, deve ser estudado qual seria o modelo mais apropriado de regulação a ser adotado, o que exige a troca das mais variadas informações entre as entidades reguladora e regulada, assim como a capacitação de técnicos para o exercício dessa regulação;

que em consequência das premissas anteriores, é da conveniência recíproca do METROFOR e da ARCE que experiências, informações, conhecimentos técnicos e tecnologia possam ser trocados, com vantagens para ambos e principalmente para os futuros usuários, destinatários finais e a própria razão da existência de tais serviços;

que existe previsão orçamentária e o interesse das partes na condução do presente Convênio;

RESOLVEM, de comum acordo e em concordância com as diretrizes emanadas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e na Instrução Normativa Conjunta Nº 01/ 2005 SECON/SEFAZ/SEPLAN, de 27 de janeiro de 2005, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante designado simplesmente Convênio, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre METROFOR e ARCE, no desenvolvimento de estudos e/ou trabalhos conjuntos, visitas técnicas, estágios e treinamento, fornecimento de dados, cópias de elementos de projetos, planos, manuais, rotinas operacionais, bem como quaisquer outras informações que, salvo por impedimentos legais ou estatutários, possam ser cedidos por um conveniente ao outro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO

Para o cumprimento do objeto do presente Convênio serão adotados os seguintes procedimentos:

2.1 A cooperação técnica será prestada mediante designação, por qualquer conveniente, do seu pessoal para, em condições bem específicas, participar,



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A ARCE deverá providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Faz parte integrante deste instrumento, com seu anexo único o Plano de Trabalho elaborado para a celebração do presente acordo;

8.2 Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente Convênio que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos representantes legais do METROFOR e da ARCE e por 2 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.


Fortaleza, 31 de março de 2011.

Pelo METROFOR



Rômulo dos Santos Fortes
Diretor Presidente


Francisco Edilson Ponte Aragão
Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia

Pela ARCE


Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Testemunhas

1) 
Lúcio Corpeia, LMA
RG nº 2003010410770 SSP-CE

2) 
Galateia Regina Ribeiro
RG nº 98002257646 - SSP CE

Anexo Único - Plano de Trabalho do Convênio n° 05/2011

OBJETO	DETALHAMENTO	ATRIBUIÇÕES		DURAÇÃO	
		METROFOR	ARCE	INÍCIO	TÉRMINO
Troca de informações	Fornecimento de dados, cópias de elementos de projetos, planos, manuais, rotinas operacionais, bem como quaisquer outras informações que, salvo por impedimentos legais ou estatutários, possam ser cedidos por um conveniente ao outro	- solicitar informação à ARCE - analisar as solicitações de informações oriundas da ARCE - enviar as informações solicitadas pela ARCE	- solicitar informação ao METROFOR - analisar as solicitações de informações oriundas do METROFOR - enviar as informações solicitadas pelo METROFOR	1º mês do Convênio	12º mês do Convênio
Capacitação de Pessoal	Capacitação de pessoal técnico dos convenientes em áreas de interesse comum, através da participação em visitas, estágios técnicos, treinamentos, cursos e demais eventos programados por qualquer das partes para seu próprio corpo técnico e vice-versa obs.: cada parte arca a participação de seus técnicos nos eventos de interesse comum	- divulgar previamente seus eventos à ARCE - receber solicitações e analisar a possibilidade de participação de técnicos da ARCE nos eventos divulgados - realizar os eventos divulgados	- divulgar previamente seus eventos ao METROFOR - receber solicitações e analisar a possibilidade de participação de técnicos do METROFOR nos eventos divulgados - realizar os eventos divulgados	1º mês do Convênio	12º mês do Convênio
Edital de Concessão Pública do Metrô do Cariri	Acompanhamento da operação do Metrô do Cariri, tendo em vista a intenção do Estado do Ceará de proceder o seu concessionamento	- elaborar o edital de concessão - solicitar tempestivamente a análise da ARCE com relação ao edital - fornecer todas as informações solicitadas pela ARCE para que a mesma possa proceder a sua análise sobre o edital	- emitir, dentro do prazo solicitado pelo METROFOR, manifestação meramente opinativa quanto ao edital de concessionamento, desde que recebidas as informações solicitadas ao METROFOR relativas ao tema	Conforme cronograma específico acertado entre as partes	Conforme cronograma específico acertado entre as partes
Elaboração de estudo de definição do escopo de atuação da ARCE na regulação do serviço de transporte metro-ferroviário de passageiros operado pelo METROFOR		- acompanhar o desenvolvimento do estudo contratado pela ARCE - fornecer todas as informações solicitadas pela ARCE para a elaboração do estudo contratado	- contratar o estudo - solicitar informações ao METROFOR - acompanhar o desenvolvimento do estudo	Conforme cronograma específico acertado entre as partes	Conforme cronograma específico acertado entre as partes



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]